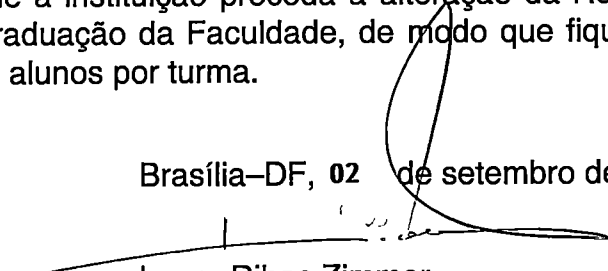
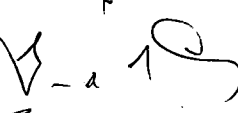
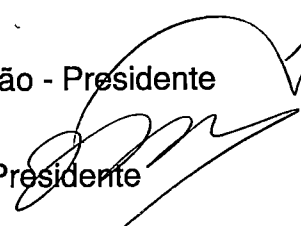




HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	25	/	9 / 97
D.O.U.	26	/	9 / 97
Seção			1 P. 215/97
ATO: _____			
D.O.U. _____ / _____ / _____			Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

521/97

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO - UNA		MG
ASSUNTO: Autorização para aumento de vagas no curso de Administração - habilitação em Comércio Exterior, ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS Nºs: 23018.006823/96-06		
PARECER N.º: CES 521/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 02.09.97
II - VOTO DO RELATOR <p>Acolho o exposto no Relatório n.º 279/97, do Departamento de Organização do Ensino Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente ao aumento de vagas proposto para o curso de Administração, habilitação em Comércio Exterior, ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais, da União de Negócios e Administração - UNA, com sede em Belo Horizonte/MG, passando o curso a oferecer 90 vagas por semestre, sendo 45 no turno matutino e 45 no noturno, perfazendo um total de 180 vagas anuais.</p> <p>Reitero recomendação contida no Relatório da SESu, no sentido de que a instituição proceda a alteração da Resolução nº 026/94, do Colegiado de Graduação da Faculdade, de modo que fique assegurado o número máximo de 50 alunos por turma.</p> <p>Brasília-DF, 02 de setembro de 1997.</p> <p> Lauro Ribas Zimmer Relator</p>		
III - DECISÃO DA CÂMARA <p>A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1997.</p> <p>Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente </p> <p>Jacques Velloso - Vice-Presidente </p>		

W. J. P. OK

OK S. M. P. P. D.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 279/96

ASSUNTO: Aumento de vagas no curso de Administração

INTERRESSADA: União de Negócios e Administração-habilitação em Comércio Exterior

REF. PROCESSO: 23018.006823/96-06

HISTÓRICO

No presente processo a União de Negócios e Administração - UNA, mantenedora da Faculdade de Ciências Gerenciais, solicita aumento de vagas no curso de Administração - habilitação em Comércio Exterior, que oferece atualmente 80 vagas no 1º semestre e 40 no 2º semestre, num total de 120 vagas anuais.

A oferta de vagas é diferenciada como se observa: no 1º semestre são oferecidas 40 vagas no turno da manhã e 40 noturnas, e no 2º semestre são oferecidas 40 vagas no turno noturno.

O mencionado curso foi reconhecido pelo Parecer nº 622, de 15/12/83, do então CFE.

A IES pleiteou, inicialmente, o acréscimo de 40 vagas a serem oferecidas no segundo semestre, porém, com o advento da Resolução nº 1/96, do CNE, a aplicou a alteração nela permitida, pretendendo agora mais 30 vagas, o que lhe permitiria oferecer 45 vagas nos turnos noturno e diurno, nos 2 semestres, elevando total anual de suas vagas para 180.

Na análise preliminar do pedido, conforme Informação nº 69/97, entendemos que a IES demonstrou "disponibilidade de espaço físico, já que se pretende criar um turno, da mesma forma que existe previsão para acréscimo da biblioteca; o laboratório parece-nos reunir condições satisfatórias de atendimento".

Causou-nos estranheza a oferta de turnos alternados, isto é, num ano são oferecidas as 40 vagas do 2º semestre no turno da manhã, no ano seguinte são oferecidas à noite, causando os transtornos abaixo relatados pela própria interessada, verbis:

" Tal procedimento tem causado uma série de problemas didáticos e funcionais, prejudicando não somente a instituição como o meio Acadêmico.

Os alunos que se matricularam no período e turno, por semestre, sabem dos problemas que terão que enfrentar, em decorrência da impossibilidade de existência de todos os períodos em oferta. Caso um aluno, por desempenho em frequência, venha a ser reprovado em uma determinada disciplina, somente tem oportunidade de cursá-la

novamente após o período de um ano, Isto se complica quando sabemos que o sistema de matrícula da instituição é por grupo de cinco (05) disciplinas por semestre, em regime seriado, Não existe, na atual grade curricular da instituição a categoria do aluno parcelado. Outro problema emergente, em consequência de reprovações dos alunos, é o atraso considerável na integralização do curso, visto que nem sempre os alunos têm disponibilidade para cursar disciplinas em turno que não aquele de sua opção. A alternativa de turnos tem provado ainda dificuldades para aqueles alunos que, por ingressarem no mercado de trabalho se vêm obrigados a uma transferência do turno da manhã para o noturno e nem sempre podem ser atendidos, já que a FLG/UNA não pode oferecer todos os períodos do curso, nos dois semestres, no turno da noite.

É importante ainda que se considere a situação daqueles alunos que trancam matrícula por um determinado período de tempo e que, quando retornam, não podem permanecer em seu turno de origem, porquanto a Faculdade não esteja oferecendo, na época, o período naquele turno em que o aluno precisa se matricular. Neste caso, o aluno fica obrigado a fazer sua matrícula no turno em que as disciplinas estão em oferta, interferindo na sua vida pessoal e impossibilitando sua atividade profissional”.

Sobre esta situação, entedemos ser urgente a adoção de providências para a sua regularização, de vez que compreendemos que não se pode penalizar o aluno com este sistema alternado, que certamente afeta não somente sua vida escolar, como também a profissional e isto é perfeitamente demonstrado no Relatório de Verificação feito pela DEMEC/MG, quando aponta um excessivo número de trancamentos, da ordem de 30% (trinta por cento).

Outra importante ressalva apontada no Relatório refere-se ao elevado número de alunos nas salas de aula, que comportam, segundo o referido documento, um número máximo de 50 (cinquenta) alunos, em que pese existir a Resolução nº 026/94, do Colegiado de Graduação da Escola, dispondo sobre um número maior.

O Relatório discorreu, ainda, sobre o corpo docente, biblioteca e instalações e apresentando a seguinte conclusão:

“Isto posto, a Equipe considera a possibilidade de aprovação do pleito em questão, desde que se observe:

- a capacidade física, mormente das salas de aula, em relação ao número de alunos matriculados. Alerta-se que a Resolução 026/94, retromencionada, dispõe, em seu artigo 4º, sobre a manutenção do número de 55 alunos por turma, enquanto as salas conforme já registrado, comportam o máximo de 50 alunos;

- proposição de plano de aquisição bibliográfico, visando a sanar a alegada insuficiência de volumes disponíveis”.

Posteriormente, por meio de documento protocolado sob o nº 23999.001299/97-17, a IES encaminhou informações complementares sobre a biblioteca e número de alunos em sala de aula.

Relativamente à biblioteca, foi informado que se situa numa área de 588m², funcionando como centro de estudos, pesquisa e leitura, destinada a professores e alunos e possuindo um acervo de 24.300 livros, incluindo obras de referência, teses, apostilas e casos.


Quanto o excessivo número de alunos em sala que comportam, segundo a DEMEC/MG, o máximo de 50 alunos, a instituição apresenta dados que demonstram existência de 55 carteiras em sala, porém, com a presença de 42 alunos, que é o número de alunos do 1º semestre.

Resta, entretanto, a necessidade de cancelamento da Resolução nº 026/94, do Colegiado de Graduação da Escola, favorável a que se tenha o número máximo de 55 alunos em sala de aula, quando técnicos da DEMEC/MG constataram, na verificação "in loco" realizada, que não comporta mais do que 50.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação pelo deferimento do pedido formulado pela União de Negócios e Administração, mantenedora da Faculdade de Ciências Gerenciais - (FCG), relativo ao aumento de vagas do curso de Administração-habilitação em Comércio Exterior, passando a IES a oferecer 45 vagas nos turnos matutino e noturno, em ambos os semestres, resultando no total de 180 vagas anuais, com a determinação de alteração da Resolução nº 026/94, do Colegiado de Graduação da Escola, no sentido de dispor sobre o número máximo de 50 alunos por turma.

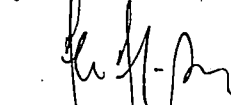
Brasília, 21 de julho de 1996.


LUIZ CARLOS VELOSO
Administrador

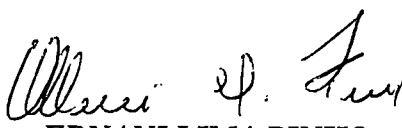
De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

De acordo



Abilio Afonso Baeta Neves
06823a Secretário de Educação Superior
SESU


ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC